

L E I N° 3.844, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019.

VIII - tomar ciência, pessoalmente, de atos e termos dos processos em que atuar podendo representar e recorrer das decisões contrárias aos interesses da Fazenda Municipal.

§ 1º O resultado dos exames, as informações e os documentos devem ser conservados em sigilo, observada a legislação tributária.

§ 2º O Secretário Municipal de Fazenda baixará as normas relativas ao modelo, controle, uso e confecção da carteira a que se refere o inciso I deste artigo.” (NR)

Art. 24. (Revogado).

“**Art. 27.** Aos Agentes Fiscais Fazendários lotados no Quadro Suplementar da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, ficam estendidas os deveres e vedações e a produtividade fiscal previstas respectivamente nesta Lei:” (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor após a data do dissídio coletivo dos servidores públicos municipais, ficando revogadas as disposições em contrários.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 04 DE FEVEREIRO DE 2019.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

L E I N° 3.844, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019.**ANEXO I****QUADRO I**

TABELA DE VENCIMENTOS DA CARREIRA DE AUDITOR FISCAL E AGENTE FISCAL FAZENDÁRIO						
Carreira/Classe	Classe Inicial	Classe I	Classe II	Classe III	Classe IV	Classe Especial
Auditor Fiscal	10.422,20	12.876,45	13.842,18	14.880,35	16.070,78	17.436,79
Agente Fiscal Fazendário	-	-	-	-	-	9.895,85

QUADRO II

TABELA DE ENQUADRAMENTO DA CARREIRA DE AUDITOR FISCAL		
Auditor Fiscal	Referência Atual	300 – B
	Novo Enquadramento	Classe I

QUADRO III

TABELA DE ENQUADRAMENTO DA CARREIRA DE AGENTE FISCAL FAZENDÁRIO			
Agente Fiscal Fazendário	Referência Atual	204 - L	204 – M
	Novo Enquadramento	Classe Especial	Classe Especial